

*Ruogoao p/ deuto 6398/90*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

058

## DECRETO Nº 5.448, DE 14 DE MARÇO DE 1986

Dá nova redação ao Decreto nº 5.177, de 27 de dezembro de 1984 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - O Decreto nº 5.177, de 27 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - A Contribuição de Melhoria, instituída pela Lei Municipal nº 2.141, de 26 de dezembro de 1984, será devida no caso de benefícios, a imóveis, em virtude de quaisquer das seguintes obras públicas:

I - Pavimentação, galerias de águas pluviais e obras correlatas;

II - Iluminação pública em loteamentos recebidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a partir desta data;

III - dragagem, retificação e canalização de córregos.

ARTIGO 2º - Para efeito de aplicação das disposições a que se refere o artigo anterior, as obras serão enquadradas nos seguintes grupos:

GRUPO A - Abrangente dos imóveis limdeiros, exclusivamente tais como: pavimentação. iluminação pública. nala



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

059

GRUPO B - Abrangente dos imóveis situados numa faixa ao longo do benefício, incluindo os lindeiros, tais como: - abertura e alargamento de vias públicas e canalização de córregos.

ARTIGO 3º - Aprovado pela autoridade competente, plano de obra suscetível de acarretar benefício imobiliário, a Assessoria de Planejamento elaborará memorial descritivo do projeto, acompanhado de planta de localização e orçamento to tal ou parcial do custo da obra, fazendo publicar edital con tendo os seguintes dados:

- I - delimitação das zonas beneficiadas, seus res pectivos índices cadastrais de benefício e relação dos imóveis nela compreendidos;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada para cálculo da contribuição de melhoria;
- IV - forma e prazo para impugnações;
- V - Memorial descritivo do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital será publicado durante 3 (três) - dias consecutivos, no jornal oficial.

ARTIGO 4º - Os contribuintes poderão impugnar quaisquer dos elementos contidos no edital de que trata o arti go anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua última publicação.

§ 1º - Só serão apreciadas as impugnações que se fizerem acom panhar de comprovação técnica satisfatória.

§ 2º - A Assessoria de Planejamento será a responsável por...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 CAIXA POSTAL 320 PABX (0122) 32-3111

060

ARTIGO 5º - A Contribuição de Melhoria será calculada sobre o benefício imobiliário decorrente da obra pública, rateando-se a parcela do custo da obra a ser considerada para cálculo de tributo, proporcionalmente às testadas dos imóveis alcançados pelo benefício, de maneira que a soma das contribuições individuais não exceda o custo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pavimentação, o custo do benefício para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 6º - Fica fixado em 12 (doze), o número máximo de prestações mensais e consecutivas, com incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

ARTIGO 7º - Caberá ao Departamento de Finanças, por sua unidade competente providenciar o lançamento da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário ou possuidor, a qualquer título, diretamente ou por edital.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo expresso o Decreto nº 5.447, de 12 de março de 1986.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 1986,  
31ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

070

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 1986.



*[Handwritten signature]*

UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

de 1986  
aos 14 de março de 1986

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ